



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.24.01 - DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, por ordem do(a) Sr(a). **ELAINE NOGUEIRA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação em favor: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL CHICO MENDES - INPRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, HABILITANDO-OS A TRABALHAR COM ALUNOS SOBRE O SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL COM METODOLOGIA EMBASADA EM TECNOLOGIA SOCIAL PRÓPRIA, APLICADA DE FORMA FORMAL E INFORMAL NAS ESCOLAS, COMUNIDADES E GESTÃO PÚBLICA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE AÇÕES COMPARTILHADAS COM FOCO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA: (CONFORME PROJETO BÁSICO) O principal objetivo deste projeto, com essa metodologia, é que o aprendizado do tema estudado seja significativo e transformador. Para que isso ocorra é fundamental a busca por respostas às questões cuja origem esteja nos alunos e nos professores, envolvendo a contribuição de outros profissionais da escola, gestores, pais e membros do município de Solonópole. Essa aprendizagem por meio da participação ativa é um dos elementos chaves da pedagogia de projetos, pois permite a vivência de desafios, a reflexão e a tomada de decisões, na maioria das vezes, coletiva, frente aos fatos e questionamentos reais de cada ambiente e comunidade de aprendizagem. O SISPEA (Sistema Integrado de Sensibilização e Práticas em Educação Socioambiental e Incentivo as Políticas Públicas) – Resíduos Sólidos, consiste em um método pedagógico, com foco na sustentabilidade, desenvolvido a partir de tecnologias sociais fundamentadas em 15 anos de pesquisas e aplicação de práticas e ações desenvolvidas em todas as regiões brasileiras. O SISPEA Resíduos Sólidos aborda diversos temas socioambientais tendo como foco a aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010 em conformidade com o programa nacional de educação ambiental – PRONEA, integrando a gestão pública e a sociedade. Importante ferramenta da causa da sustentabilidade, o sistema busca resultados eficazes na identificação e mitigação dos passivos sociais e ambientais de graves consequências. Entendendo a aplicação da sustentabilidade como um conjunto de ações integradas de todo município, o SISPEA desenvolve ações com diversas instituições locais (instituições públicas e privadas, comércio e indústria, e secretarias municipais de saúde, educação, meio ambiente, ação social e infraestrutura integrando ações conjuntas e participativa na execução das políticas públicas. O sistema proporciona, a sensibilização a construção do conhecimento, o pertencimento, o protagonismo, e a capacidade de desenvolver e integrar ações multiplicadoras em parceria com sociedade constituída. O SISPEA Resíduos sólidos tem como finalidade identificar e planejar ações de enfrentamento aos passivos encontrados e desenvolver ações conjuntas para aplicação da educação socioambiental voltadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Sistema tem em sua base, entre outras políticas, a observância a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental como um componente essencial e permanente da educação, devendo estar



presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e informal assim como a Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como a criação de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DESDE QUE A CONTRATADA DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E NÃO TENHA FINS LUCRATIVOS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Lei 8.666/93 possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso XIII (transcrevemos), desde que comprovando o nexos entre as atividades em seus dispositivos, a natureza da instituição e objeto a ser contratado. Considerando estas condições, convidamos o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL CHICO MENDES - INPRA, a apresentar o projetos para desenvolvimento das atividades proposta pelo convênio.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL CHICO MENDES – INPRA, possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os professores e alunos diretamente beneficiadas pelo Termo de Parceria, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam:

- i) é de nacionalidade brasileira;
- ii) não possui fins lucrativos;
- iii) detém inquestionável reputação ético-profissional, e,
- iv) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

Neste sentido é a decisão ás seguir:

A contratação do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL CHICO MENDES - INPRA por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal nº



8.666/93. Parecer nº COG – 936/93 (TC/SC = Processo nº 21.675/30, in Revista do TC/SC 1/ 94, P.88)

DA DEMONSTRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DESDE QUE A CONTRATADA DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA SATISFAZER A NATUREZA QUE A POPULAÇÃO NECESSITA:

A Secretaria considerando a segurança na prestação dos serviços e a celeridade dos tramites processual, solicitou, e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL CHICO MENDES – INPRA, apresentou a proposta para execução do objeto, tendo como fundamento Legal o inciso XIII, art. 24 da Lei 8.666/93, in verbis.

Para a realização dos serviços, o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL CHICO MENDES – INPRA, apresentou sua Proposta de Trabalho, acompanhado da documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, no valor de R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais) e o prazo de execução 06 (seis) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, HABILITANDO-OS A TRABALHAR COM ALUNOS SOBRE O SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL COM METODOLOGIA EMBASADA EM TECNOLOGIA SOCIAL PRÓPRIA, APLICADA DE FORMA FORMAL E INFORMAL NAS ESCOLAS, COMUNIDADES E GESTÃO PÚBLICA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE AÇÕES COMPARTILHADAS COM FOCO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.	06	MÊS	R\$ 5.580,00	R\$ 35.100,00

Isto posto, quanto ao posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, e, em face das devidas justificativas e apresentação das documentações necessárias em anexo para fins de cumprimento dos pré-requisitos legais para contratação, como por exemplo, material da Instituição, proposta de valor formalizada, apresentação de notas fiscais faturadas para fins de comprovação que o preço proposto trata-se do praticado no mercado pela Instituição pretendida para contratação e, por fim, como não poderia deixar de ser demonstrado, comprovação da contratação direta com a própria empresa e, no sentido da instauração de processo administrativo de Dispensa de licitação, esperamos tão somente da distinta Comissão, que se posicione no sentido de que seja plenamente aceitas as devidas



razões técnicas explanadas pela Secretária de Educação do Município de Solonópolis/CE, na presente justificativo, atuando o pedido e dando andamento ao processo administrativo junto aos demais setores competentes.

Ante o exposto, concluímos que a situação em tela encontra abrigo no Estatuto Licitatório, eis que, o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL CHICO MENDES - INPRA, atende os requisitos do art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição, no entanto a administração zelando pelo zelo processual anexou aos autos do processo, termos de contratos que demonstram o valor da proposta está compatível com o praticado no mercado.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA-ARTIGO 24, XIII DA LEI Nº. 9 8.666193

Segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Da literalidade do artigo, extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolha apresente concomitantemente quatro predicados: tratar-se de instituição brasileira; ser regimental ou estatutariamente destinada a pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso; deter inquestionável reputação ético-profissional; não ter fins lucrativos.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada nos Projetos desenvolvidos e implementados unicamente pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL CHICO MENDES - INPRA, responsável pelo fomento e



execução de programas de pesquisa, proteção e conservação da biodiversidade em todo o país. Ele deve contribuir para a geração e disseminação de informações, conhecimentos e tecnologia relativos à gestão de Unidades de Conservação, da conservação da biodiversidade e do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais, que visa fortalecer o ensino público Municipal.

Solonópolis/CE, 05 de Julho de 2022.

Stheffany Cinthia Pinheiro Almeida

Stheffany Cinthia Pinheiro Almeida
Presidente Suplente da CPL



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.24.01 - DL

A Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópolis, **Stheffany Cinthia Pinheiro Almeida**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente **Declaração de Dispensa de Licitação**, fundamentada no Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, HABILITANDO-OS A TRABALHAR COM ALUNOS SOBRE O SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL COM METODOLOGIA EMBASADA EM TECNOLOGIA SOCIAL PRÓPRIA, APLICADA DE FORMA FORMAL E INFORMAL NAS ESCOLAS, COMUNIDADES E GESTÃO PÚBLICA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE AÇÕES COMPARTILHADAS COM FOCO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**. Valor Global de R\$ **35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS)**. Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao(a) Exmo(a). Sr(a). **ELAINE NOGUEIRA DA SILVA** – SECRETÁRIA MUNICIPAL da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Solonópolis/CE, 05 de Julho de 2022.

Stheffany Cinthia Pinheiro Almeida

Stheffany Cinthia Pinheiro Almeida
Presidente Suplente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.24.01 - DL

O(A)Exmo(a). Sr(a). **ELAINE NOGUEIRA DA SILVA** – SECRETÁRIA MUNICIPAL da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação em favor: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL CHICO MENDES - INPRA**. Valor Global de R\$35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS). Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, HABILITANDO-OS A TRABALHAR COM ALUNOS SOBRE O SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL COM METODOLOGIA EMBASADA EM TECNOLOGIA SOCIAL PRÓPRIA, APLICADA DE FORMA FORMAL E INFORMAL NAS ESCOLAS, COMUNIDADES E GESTÃO PÚBLICA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE AÇÕES COMPARTILHADAS COM FOCO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Solonópolis/CE, 07 de Julho de 2022.



ELAINE NOGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO